



130

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

L E I Nº 1.694, de 1º de dezembro de 1.988.

"Dispõe sobre o recolhimento da
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e dá
outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ
DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
pal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei
nº 1.435, de 15 de junho de 1.984, com redação dada pela
Lei nº 1.525, de 18 de dezembro de 1.985, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA será lançada para pagamento, em até 72 (seten
ta e duas) parcelas mensais.

§ 1º - Em Projetos espe
ciais de Obras, para atendimento à população de baixa
renda, o Executivo poderá conceder parcelamentos tri
mestrais ou semestrais, num prazo nunca superior a 06
(seis) anos

§ 2º - O pagamento inte
gral do Valor lançado, poderá ser efetuado:

a) - em uma única vez,
até o vencimento da primeira parcela da Notificação de
Lançamento, com desconto de trinta por cento (30%);

b) - em duas (2) parce
las mensais e iguais, até as datas de Vencimento da
primeira e segunda parcela da Notificação de Lança
mento, com desconto de vinte por cento (20%);

c) - em três (3) parce
las mensais e iguais, até as datas de Vencimento da
continua...

7



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 1.694/88 - fls. 02.

primeira, segunda e terceira parcela da Notificação de Lançamento com desconto de dez por cento (10%).

§ 3º - As parcelas, ressaltadas as tratadas no Parágrafo anterior, serão corrigidas monetariamente.

§ 4º - O Pagamento antecipado de parcelas vincendas, poderá ser feito a qualquer momento, pelo Valor atualizado à época.

§ 5º - As disposições deste artigo, serão regulamentadas por Decreto."

Artigo 2º - As Multas administrativas e os Créditos da Fazenda Pública de natureza não monetária, inscritos ou não em Dívida Ativa, ficam sujeitas também à atualização monetária, até a data do efetivo pagamento.

Artigo 3º - Aplica-se os benefícios desta Lei aos Contribuintes que tiveram os Vencimentos para pagamento da Contribuição de Melhoria, suspensos através do Decreto nº 2.999, de 23 de setembro de 1.988.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1.525, de 18 de dezembro de 1.985.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de dezembro de 1.988.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 1.694/88 - fls. 03.

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO

nm